



ATA NÚMERO UM

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PREVISTO E NÃO OCUPADO DO MAPA DE PESSOAL APROVADO NA SECRETARIA-GERAL DA ECONOMIA.

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023 (onze de maio), nas instalações da Secretaria - Geral da Economia, reuniu o júri do Procedimento identificado em epígrafe, estando presentes:

Presidente: Licenciada Maria Helena do Carmo Sanches, Secretária-Geral Adjunta da Secretaria Geral da Economia;

Primeiro Vogal Efetivo: Licenciada Maria Cristalina de Melo Xavier e Silva Gomes, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Informação de Gestão da Secretaria Geral da Economia, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Licenciada Gabriela Catarino Domingos de Matos, Técnica Superior da Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Informação de Gestão, da Secretaria Geral da Economia.

1. A reunião do júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

- a) Definir os critérios de admissão/exclusão dos candidatos;
- b) Elaborar a ficha para efeitos de registo dos requisitos e demais elementos no âmbito do processo de admissão/exclusão dos candidatos;
- c) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção *prova de conhecimentos ou avaliação curricular*.
- d) Elaborar os modelos das *fichas dos candidatos admitidos e excluídos, avaliação curricular e classificação final*.

2. Relativamente às alíneas anteriores, o júri deliberou:

- I. Adotar, como critérios de admissão/exclusão dos candidatos a verificação dos requisitos previstos na lei, bem como a formalização das candidaturas nos termos e no prazo estabelecidos;
- II. Adotar a ficha anexa à Ata para efeitos de registo dos requisitos e demais elementos no âmbito do processo de admissão/exclusão dos candidatos;
- III. Fixar os parâmetros de avaliação, ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos de seleção *prova de conhecimentos ou avaliação curricular*;
- IV. Serão utilizados, como métodos de seleção obrigatórios, a avaliação curricular ou a prova de conhecimentos.

Avaliação Curricular (AC) - será aplicada aos candidatos que se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho publicitado, e que não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método.

Handwritten initials and a number '4' in the bottom right corner.



A Prova de Conhecimentos será aplicada aos candidatos que:

- a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (AC \cdot 100\%) \text{ ou } (PC \cdot 100\%)$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

PC = Prova de Conhecimentos

- V. No âmbito da aplicação dos métodos de seleção, considerar-se-ão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos;
 - VI. No que respeita ao método de seleção **Prova de Conhecimentos (PC)**, este visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos às situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova de conhecimentos irá incidir sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionadas com as exigências da função;
 - VII. Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20, com expressão até às centésimas, com 20 questões, sendo 20 questões valoradas com 1 valor cada, tendo a mesma, caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.
 - VIII. A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação, com a duração máxima de 90 minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas:
- Orgânica do Ministério da Economia e do Mar e da Secretaria Geral;
 - Enquadramento Orçamental;
 - Compromissos e Pagamentos em Atraso;
 - Orçamento do Estado;
 - Execução Orçamental;
 - Prestação de Contas.

Legislação necessária à realização da Prova de Conhecimentos:

- Lei nº 151/2015, 11 setembro, na sua atual redação;
- Lei nº 24-C/2022, 30 dezembro;
- Lei nº 24-D/2022, 30 dezembro;
- Decreto Lei nº 10/2023, 8 fevereiro;
- Lei nº 8/2012, 21 fevereiro, na sua atual redação;
- Decreto Lei nº 127/2012, 21 junho, na sua atual redação;
- Decreto Lei nº 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;
- Decreto Lei nº 26/2002, 14 de fevereiro, na sua redação atual;
- Decreto Lei nº 32/2022, 9 maio;
- Decreto Lei nº 11/2014, 22 janeiro, na sua redação atual;
- Decreto Lei nº 76/2015, 12 maio;
- Portaria nº 287/2015, 16 de setembro;
- Despacho nº 1245/2019, 5 fevereiro;
- Circular Série A nº 1401 DGO;

Handwritten notes in blue ink, including the number '4' and some illegible scribbles.



- Circular Série A n.º 1403 DGO;
- Circular Série A n.º 1407 DGO.

- IX. Em relação ao método **Avaliação Curricular (AC)** serão considerados e ponderados os seguintes fatores: -----
- a) **As habilitações académicas (HA)**; -----
 - b) **A avaliação de desempenho (AD)** - avaliações de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos; ---
 - c) **A formação profissional (FP)** ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar; -----
 - d) **A experiência profissional (EP)** - execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e correspondente grau de complexidade; -----
 - e) Para o efeito, o júri aprovou a seguinte fórmula e os correspondentes critérios de avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º conjugado com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Portaria 233/2022 de 9 de setembro: ----

$$AC = HA + AD + FP + 2EP$$

5

- f) No fator **habilitações académicas (HA)**, o júri deliberou considerar a graduação da seguinte forma: -----
 - Titularidade de Doutoramento (Gestão de Empresas, Economia, Administração Pública e Contabilidade) -20 valores; -----
 - Titularidade de Mestrado (Gestão de Empresas, Economia, Administração Pública e Contabilidade) 18 valores;
 - Titularidade de Licenciatura (Gestão de Empresas, Economia, Administração Pública e Contabilidade) 16 valores; -----
- g) A valoração do fator **avaliação de desempenho (AD)** resultará da média aritmética simples das expressões quantitativas das avaliações de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos, com conversão para a escala de 0 a 20, mediante multiplicação pelo fator 4. Ainda, relativamente aos candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 20º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, é atribuída a pontuação positiva igual a 2, correspondente a desempenho adequado, conforme determina a alínea b), do n.º 1, do art.º 37º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual. -----
- h) No fator **formação profissional (FP)** serão consideradas e ponderadas, de acordo com a respetiva duração, as ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a ocupar realizadas após 2019 (*inclusive*). O júri não considerará outras ações de formação por entender que as mesmas não têm interesse direto para a referida área, bem como não atribuirá pontuação àquelas cuja frequência não seja documentalmente comprovada. -----
- i) A pontuação será atribuída de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes critérios: -----
 - Ações de formação com duração superior a 30h - 3 valores -----
 - Ações de formação com duração igual ou inferior a 30h - 1 valor -----
 - Às ações de formação cuja duração é expressa em dias, aplica-se a escala de conversão de 1 dia/7 horas; ---
 - No caso de não ser referida a duração da ação de formação no respetivo certificado, a mesma será pontuada como ação com duração igual ou inferior a 30 horas; -----
 - A classificação do fator FP será a que resultar da soma das pontuações parcelares atribuídas, com o limite máximo de 20 valores. -----

Handwritten signature in blue ink.



- j) No fator **experiência profissional (EP)**, valorizado de 0 a 20 valores, considerar-se-á a experiência profissional específica, nos últimos 4 anos, concretamente a experiência profissional na área das competências definidas para a Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Informação de Gestão. Em cada um dos itens será avaliado o número de anos em que foi exercida a tarefa (caso exerça mais de 3 anos, será dado o máximo previsto em cada um dos itens).-----
- 1) Conceção e apresentação de propostas de orçamento de despesa e receita de funcionamento e investimento (0/3 valores); -----
 - 2) Acompanhamento e apresentação de propostas de alterações aos orçamentos de despesa e de receita (0/3 valores); -----
 - 3) Apresentação de indicadores orçamentais para a gestão e controlo do orçamento e ou os reportes solicitados pela Direção Geral do Orçamento e outros organismos do Estado (0/3 valores); -----
 - 4) Elaboração da prestação anual de contas e dos elementos necessários para o relatório de atividades (0/3 valores). -----
 - 5) Emitir parecer prévio sobre questões orçamentais que careçam de autorização do membro do governo responsável pela área das finanças e/ou do membro do governo da tutela (0/3 valores). -----
 - 6) Apresentação de projeções de despesa e receita até final do ano (0/3 valores). -----
 - 7) Análise dos desvios da execução orçamental da despesa e da receita face ao executado (0/2 valores).
 - 8) Ausência de experiência nas áreas antecedentes (0 valores). -----
- X. Por último, o júri deliberou aprovar os modelos da Ficha Auxiliar da Admissão/Exclusão dos Candidatos, da Ficha de Avaliação Curricular (AC), e da Ficha de Classificação Final (CF), juntando como anexos I, II e III, respetivamente, as quais fazem parte integrante da presente Ata. - -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do júri presentes. -----

Presidente

Licenciada Maria Helena do Carmo Sanches

Primeiro Vogal Efetivo

Licenciada Maria Cristalina de Melo Xavier e Silva Gomes

Segundo Vogal Efetivo

Licenciada Gabriela Catarina Domingos de Matos

